



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 49/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS TIPO CUPIM NO 4º ANDAR DO PRÉDIO-SEDE DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADO EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0014262-22.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI**, com sede na Rua Gregorio da Fonseca n. 1214, em Cachoeira do Sul-RS, CEP 96503-670, com CNPJ sob o número 05.013.406/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Jamille Pohlmann Farias Hoffmann, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de controle de pragas urbanas do tipo cupim ou assemelhadas no 4º andar do prédio-sede da Justiça Eleitoral localizado em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. O local de prestação dos serviços será no 4º pavimento do prédio-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, nas salas da SCRE, CREGAB e CRECAJ.

2.2. Os prováveis focos de pragas urbanas são: tetos, armários, mesas, cadeiras, murais e todos os objetos de madeira das salas que constam na cláusula 2.1.

2.3. O processo de execução do serviço de descupinização deve consistir em:

2.3.1. Vistoria em todas as áreas afetadas;

2.3.2. Emissão de laudo técnico;

2.3.3. Realização do controle das pragas.

2.4. Os produtos componentes utilizados pela **CONTRATADA** deverão ter efeito exterminador para as pragas alvos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir o controle pleno e sem ônus adicional em relação ao valor contratado.

2.5. Os prazos para execução dos serviços serão efetivados mediante as seguintes etapas previstas na contratação:

2.5.1. Etapa 1 – Vistoria: 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

2.5.2. Etapa 2 – Laudo Técnico: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

2.5.3. Etapa 3 – Controle: 30 (trinta) dias contados da solicitação de execução pelo gestor.

2.6. Constatada a necessidade de repetição dos serviços de controle estes serão realizados em até 30 (trinta) dias, sem custos adicionais.

2.7. Será realizada reunião entre o supervisor da **CONTRATADA** e o fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

2.8. O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao fiscal por correio eletrônico.

2.9. Os serviços a serem executados deverão ser previamente agendados com o gestor ou fiscal, podendo ser solicitado sua realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

2.10. Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.

2.10.1. A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do fiscal, não elimina a necessidade de sinalização.

2.10.2. O gestor ou fiscal poderá exigir a interrupção ou suspensão dos serviços em situações que provoquem incômodo (barulho, etc.) ou risco à segurança de pessoas.

2.10.3. A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos os móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.

2.11. A **CONTRATADA** é responsável pela orientação aos responsáveis designados pelo **CONTRATANTE** das medidas de proteção da saúde dos servidores, incluindo o período necessário de isolamento do local objeto da aplicação.

2.11.1. Esta orientação será realizada mediante comunicação escrita enviada ao gestor de contrato com o prazo de, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis antes de cada etapa de aplicação informando o(s) nome(s) do(s) produto(s) e grupos químicos e respectivos números de registro na ANVISA.

2.11.2. A **CONTRATADA** deverá afixar cartazes nos locais determinados pelo fiscal do contrato informando a realização das aplicações, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informações Toxicológicas e número das licenças sanitárias e ambiental.

2.12. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional de nível superior competente e conterá, no mínimo, os seguintes itens: identificação da espécie invasora, danos atuais e os que ainda podem ser evitados, sistema de controle indicado com a melhor relação custo/ benefício.

2.12.1. O laudo técnico deverá ser acompanhado do documento de responsabilidade técnica respectivo junto ao conselho profissional.

2.13. A **CONTRATADA** é responsável pela metodologia de controle da infestação, conforme as etapas estabelecidas na cláusula 2.5, devendo realizar os esclarecimentos necessários ao gestor no momento da reunião prevista na cláusula 2.7.

2.14. Após a execução da etapa de controle, a **CONTRATADA** deverá emitir o comprovante de execução assinado pelo responsável técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) ocupante do imóvel;

- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo(s);
- d) data da execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica;
- f) grupo(s) químico(s) dos produtos utilizados;
- g) nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) informações da **CONTRATADA**: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental da empresa especializada, com seus respectivos prazos de validade;
- k) número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas.

2.15. A **CONTRATADA** deverá estar autorizada a funcionar com a atividade objeto do serviço por órgão estadual ou municipal da saúde e do meio ambiente.

2.16. Os produtos utilizados devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

2.17. A **CONTRATADA** deve ter responsável técnico devidamente regular perante o Conselho Profissional.

2.18. A **CONTRATADA** deve ter registro junto ao Conselho Profissional do seu respectivo responsável técnico.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses a contar da conclusão dos serviços prestados pela **CONTRATADA** na etapa 3.

3.2. Estão excluídos da garantia os danos ocasionados por acidentes de qualquer natureza, não decorrentes do uso normal.

3.3. Durante o prazo de garantia, responsabiliza-se a **CONTRATADA** a fazer os reforços necessários até atingir o nível de controle eficiente das pragas alvo.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.5. É vedada a subcontratação em qualquer das etapas de realização do serviço.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.8. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

4.9. A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

4.9.1. A **CONTRATADA** deverá indicar responsável (encarregado) para orientar a execução dos serviços no local do serviço em auxílio às atribuições do seu supervisor.

4.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com taxas, impostos, licenças, etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes.

4.11. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do fiscal.

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

4.13. Manter os seus profissionais adequadamente apresentados quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.

4.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.17. A **CONTRATADA** deverá reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

4.17.1. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

4.18. A **CONTRATADA** deverá destinar adequadamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.19. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do seu acatamento pelos profissionais.

4.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento de proteção individual aos seus profissionais, bem como pela fiscalização do correto uso dos EPIs.

4.21. A **CONTRATADA** deverá cuidar em seus serviços da manutenção do equilíbrio ambiental e da saúde humana e dos animais domésticos, em especial os seguintes itens:

a) praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, à saúde dos usuários do prédio e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

b) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço e fiscalizar a sua utilização;

c) manter atualizadas as suas informações sobre os produtos químicos, sobre rotinas de atuação em acidentes, derrames de produtos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador na forma do documento Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);

d) manter veículos para transporte dos produtos saneantes dotados de compartimento de carga com o isolamento em relação aos ocupantes;

e) promover o descarte correto de embalagens, conforme legal e tecnicamente recomendados.

4.22. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.23. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal,

podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.4. O **CONTRATANTE** repassará, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.5. O gestor do contrato comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Etapas 1 e 2 (vistoria e laudo técnico): R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

7.1.2. Etapa 3 (controle): R\$ 6.545,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

7.2. O preço total da contratação será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

7.3. O preço é fixo e irredutível, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas:

8.1.1. após a conclusão dos serviços referentes às etapas 1 e 2;

8.1.2. após a conclusão dos serviços referentes à etapa 3.

8.2. Após a execução dos serviços a **CONTRATADA** deve realizar a emissão e entrega das notas fiscais junto ao gestor, as quais após conferidas pelo fiscal nos itens previstos no art. 24 da Instrução Normativa P n. 56/2019, serão por ele atestadas e enviadas para pagamento.

8.2.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.2.2. O valor das notas fiscais será de acordo com as cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, em relação aos serviços efetivados.

8.2.3. A nota fiscal só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, conforme Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009.

8.2.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.3. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito

o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2.4 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.4 e 8.4.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE001202, de 13-11-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por único e igual período, mediante termo aditivo, na forma lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Infração	Grau
1	Provocar danos à saúde de pessoas ou animais (por ocorrência).	5
2	Provocar danos ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido a aplicação incorreta de produto(s) (por ocorrência).	5
3	Utilizar produto não registrado para o fim específico do serviço junto à ANVISA (por ocorrência).	5
4	Provocar danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros (por ocorrência).	4
5	Manter trabalhador sem qualificação para a prestação dos serviços ou cuja conduta seja considerada inadequada, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	3
7	Entregar documentos previstos neste contrato de forma intempestiva (por documento).	2
8	Permitir a presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1

	DEIXAR DE:	
9	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço ou fiscalizar a sua utilização (por profissional e por ocorrência).	5
10	Informar ao gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da CONTRATADA em relação às exigências previstas neste contrato (por ocorrência).	5
11	Entregar documentos previstos neste contrato (por documento).	2
12	Realizar a limpeza e destino adequado dos resíduos após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
13	Respeitar a proibição de fumar nas áreas internas dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
14	Disponibilizar os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
15	Indicar o supervisor dos serviços.	1
16	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Valor Correspondente
1	0,5% do valor da cláusula 7.2
2	1,0% do valor da cláusula 7.2
3	2,0% do valor da cláusula 7.2
4	5,0% do valor da cláusula 7.2
5	10,0% do valor da cláusula 7.2

11.3.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

11.3.2. No caso de reincidência de ocorrência de cada item, o valor correspondente do percentual de aplicação da penalidade será considerado em dobro.

11.3.3. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

11.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela não executada do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.4.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

11.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.5.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão registradas no SICAF.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.1.1. Os serviços serão fiscalizados por fiscal e acompanhados pelo gestor, para observar o cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. O fiscal registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.4. O fiscal ou o gestor poderá, a qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços.

13.5. O gestor ou fiscal poderá solicitar a paralisação temporária dos serviços caso seja constatada alguma irregularidade.

13.6. A gestão e fiscalização da contratação será realizada nos termos da Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019, disponível para acesso público no sítio do **CONTRATANTE** (<http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/normas-do-tre-rs>).

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e no Termo de Referência COINP n. 27-2020, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integram o presente contrato o anexo – Roteiro de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho, intoxicação e contaminação ambiental.

CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador.

PRAGAS URBANAS – animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto
Diretor-Geral.

Sra. Jamille Pohlmann Farias Hoffmann,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Pohlmann Farias Hoffmann**, **Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo**, **Diretor-Geral**, em 17/11/2020, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho**, **Presidente**, em 18/11/2020, às 19:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0500256** e o código CRC **D343513D**.



ANEXO DO CONTRATO N. 49/2020

ROTEIRO DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO, INTOXICAÇÃO E CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	SUBITEM	TAREFA
1		Agendamento prévio de aplicações
	1a	Gestor comunica a CONTRATADA com a indicação de data e locais de aplicação, bem como o número de EPIs necessários para servidores e outros profissionais que acompanharão o serviço.
	1b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
2		Comunicação interna
	2a	CONTRATADA entrega os cartazes contendo as recomendações e encaminha as demais informações previstas na cláusula 2.11 deste contrato.
	2b	Fiscal autoriza e acompanha a fixação de cartazes no prédio com as informações técnicas sobre a aplicação conforme cláusula 2.11.2.
3		Previamente ao dia da aplicação
	3a	Gestor confirma com a CONTRATADA os detalhes da realização do serviço, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
	3b	CONTRATADA confirma ao gestor a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo gestor.
4		No dia da aplicação
	4a	CONTRATADA apresenta-se no local e horário marcado previamente perante o fiscal.
	4b	Fiscal verifica com a CONTRATADA que todos os materiais necessários, inclusive EPIs, estão prontos para utilização.
	4c	Fiscal inspeciona os locais de aplicação e, após verificação de que todos os locais estão liberados, quando necessário o isolamento, autoriza o início dos serviços.
	4d	Os locais em que existe necessidade de acompanhamento por parte de servidor do setor serão os primeiros a receberem a aplicação.

	4e	O fiscal, munido do EPI, deverá acompanhar a realização do serviço, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da CONTRATADA com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao fiscal ou outros servidores e profissionais de empresas terceirizadas.
	4f	O profissional da CONTRATADA, responsável pela coordenação da aplicação, juntamente com o fiscal, constatará a conclusão dos serviços e emitirá o comprovante, o qual será assinado pelo fiscal.